



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 2.189 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Autor: Mesa da Câmara Municipal

“ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2030/2022”.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, domiciliado e residente na Avenida Presidente Dutra, 654, Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 2030/2022, de 03/03/2022 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os servidores da Câmara Municipal submetem-se à Lei Complementar Municipal nº 73/2022 que estabelece o regime jurídico único dos servidores públicos de Miracatu ou outra norma que venha substituí-la.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara Municipal de Miracatu também são submetidos às Leis e normas que regulamentam sua atuação no âmbito da Câmara Municipal de Miracatu.”

Art.3º Altera o valor da referência 10, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 2030/2022 que passa a vigorar com o valor de R\$ 12.120,50 (doze mil cento e vinte reais e cinquenta centavos):

Art. 4º Os anexos II e IV da Lei Municipal nº 2030/2022 ficam assim definidos:

ANEXO III

TABELA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Auxilio Alimentação	valor
Auxilio Alimentação	R\$ 600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO IV

TABELA DE GRATIFICAÇÕES

FUNÇÃO/COMISSÃO DESIGNADA	GRATIFICAÇÃO
Controle Interno	30% do Padrão 05
Ouvidoria	15% do Padrão 05
Equipe de Apoio	25% do Padrão 05
Agente de Contratação	30% do Padrão 05
Responsável pela Folha	30% do Padrão 05
Coordenador da Escola do Legislativo	15% do Padrão 05
Responsável pelo Patrimônio	15% do Padrão 05
Gestor de Contratos	15% do Padrão 05
Fiscal de Contratos	15% do Padrão 05

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 18 de fevereiro de 2025.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv de Serv. Legislativos